



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 47/2023/SUPEL-ATP

**PE 200/2023/CEL/SUPEL/RO.**

**PROCESSO Nº:** 0052.151324/2021-32

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, e Assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos do grupo D - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, de forma contínua, conforme características e parâmetros descritos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Ao término da 2ª análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante:

**SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME**, passamos a expor as considerações:

**LOTE 1 - PORTO VELHO - HEMOCENTRO COORDENADOR PORTO VELHO:**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

**Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços.**

Ø A empresa se manifestou conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que trata sobre os códigos e descrições de atividades econômicas, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. A alíquota aplicável para Limpeza em prédios e em domicílios é 3% (8121-4/00). **Portanto, conforme Memória de Cálculo abaixo: RAT 3% x FAP 0,50 = 1,50%, demonstrado em sua planilha.**

## **2 - Quanto ao Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**

**Item A – Transporte – Demonstrar a memória de cálculo. Tendo em vista que o valor do vale transporte na cidade de Porto Velho é R\$ 6,00.**

**Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido item.**

Ø A empresa manifestou-se através de Memória de Cálculo Vale Transporte – Porto Velho, conforme descrito abaixo:

- **Quantidade de vales= 44 Valor unitário= R\$ 4,50 (cartões nas modalidades Cidadão e Vale-transporte) Desconto 6% salário base: R\$ 90,10 Portanto, o cálculo é o seguinte:  $44 \times 4,50 = R\$ 198,00 - R\$ 90,10 = R\$ 107,90$  (valor da planilha).**

## **3 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Ø A empresa ratifica total conhecimento estando ciente dos valores ofertados, conforme justificativa:

**Ratificamos o total conhecimento da execução dos serviços a serem prestados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, pois somos detentores de contratos anteriores a este certame, comprando materiais e equipamentos em grande quantidade o que possibilita a redução de alguns custos, Além de possuir a expertise da execução com total segurança, e que esta empresa sempre prestou o referido serviço com total zelo e esforço, inclusive é a atual detentora do CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0341/FHEMERON/PGE/2023. Portanto, a empresa tem condições de executar os serviços.**

**Cabe ressaltar que os valores dos materiais, epi's e equipamentos ofertados nesta oportunidade estão compatíveis com os valores ofertado no Processo Emergencial 0052.017094/2022-64.**

### **LOTE 3 - JI-PARANÁ - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE JI-PARANÁ**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços.

Ø A empresa se manifestou conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que trata sobre os códigos e descrições de atividades econômicas, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. A alíquota aplicável para Limpeza em prédios e em domicílios é 3% (8121-4/00). **Portanto, conforme Memória de Cálculo abaixo: RAT 3% x FAP 0,50 = 1,50%, demonstrado em sua planilha.**

**2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Ø A empresa ratifica total conhecimento estando ciente dos valores ofertados, conforme justificativa:

**Ratificamos o total conhecimento da execução dos serviços a serem prestados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, pois somos detentores de contratos anteriores a este certame, comprando materiais e equipamentos em grande quantidade o que possibilita a redução de alguns custos, Além de possuir a expertise da execução com total segurança, e que esta empresa sempre prestou o referido serviço com total zelo e esforço, inclusive é a atual detentora do CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0341/FHEMERON/PGE/2023. Portanto, a empresa tem condições de executar os serviços.**

**Cabe ressaltar que os valores dos materiais, epi's e equipamentos ofertados nesta oportunidade estão compatíveis com os valores ofertado no Processo Emergencial 0052.017094/2022-64.**

**LOTE 5 - ROLIM DE MOURA - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE ROLIM DE MOURA**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do**

**Simple Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

**1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços.

Ø A empresa se manifestou conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que trata sobre os códigos e descrições de atividades econômicas, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. A alíquota aplicável para Limpeza em prédios e em domicílios é 3% (8121-4/00). **Portanto, conforme Memória de Cálculo abaixo: RAT 3% x FAP 0,50 = 1,50%, demonstrado em sua planilha.**

**2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Ø A empresa ratifica total conhecimento estando ciente dos valores ofertados, conforme justificativa:

**Ratificamos o total conhecimento da execução dos serviços a serem prestados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, pois somos detentores de contratos anteriores a este certame, comprando materiais e equipamentos em grande quantidade o que possibilita a redução de alguns custos. Além de possuir a expertise da execução com total segurança, e que esta empresa sempre prestou o referido serviço com total zelo e esforço, inclusive é a atual detentora do CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0341/FHEMERON/PGE/2023. Portanto, a empresa tem condições de executar os serviços.**

**Cabe ressaltar que os valores dos materiais, epi's e equipamentos ofertados nesta oportunidade estão compatíveis com os valores ofertado no Processo Emergencial 0052.017094/2022-64.**

**LOTE 6 - VILHENA - HEMOCENTRO REGIONAL DE VILHENA**

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do**

**Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

### **1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços.

Ø A empresa se manifestou conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que trata sobre os códigos e descrições de atividades econômicas, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. A alíquota aplicável para Limpeza em prédios e em domicílios é 3% (8121-4/00). **Portanto, conforme Memória de Cálculo abaixo: RAT 3% x FAP 0,50 = 1,50%, demonstrado em sua planilha.**

### **2 - Quanto ao Módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

Item A – Transporte – A empresa não pagará vale transporte? Justificar.

Ø A empresa se manifestou e justificou quanto a inclusão do valor de zero em sua planilha de custos referente ao Vale Transporte, conforme descrito abaixo:

**Em relação ao vale transporte, evidencia-se que a empresa pode contratar profissionais com condução própria ou que possuam residência nas proximidades do local de execução do serviço, permitindo que a EMPRESA SUMMUS, com base em sua estratégia ou discricionariedade, escolha o perfil dos colaboradores que irão trabalhar nas unidades. Tais discricionariedades da empresa permitem a inclusão do valor zero em sua planilha de custos, uma vez que o valor só é devido ao empregado tenha despesa para se deslocar de casa para o trabalho e/ou vice-versa, nos termos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, normativo que regulamenta as disposições relativas à legislação trabalhista [art. 107]. O mencionado Decreto também dispõe que o empregador que forneça transporte ao trabalhador também fica desobrigado de fornecer o vale-transporte [art. 109]. Nesse sentido, não se evidencia irregularidade zerar o valor do vale transporte na planilha de custos, até pelo fato de que a empresa deverá se responsabilizar, na execução contratual, por eventual custo com vale transporte de empregados que possam passar a não se enquadrar mais nas regras previstas nos parágrafos anteriores, não podendo pleitear a recomposição dos custos no decorrer da vigência do contrato, inexistindo prejuízo à Administração e aos empregados.**

### **3 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Ø A empresa ratifica total conhecimento estando ciente dos valores ofertados, conforme justificativa:

Ratificamos o total conhecimento da execução dos serviços a serem prestados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, pois somos detentores de contratos anteriores a este certame, comprando materiais e equipamentos em grande quantidade o que possibilita a redução de alguns custos. Além de possuir a expertise da execução com total segurança, e que esta empresa sempre prestou o referido serviço com total zelo e esforço, inclusive é a atual detentora do CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0341/FHEMERON/PGE/2023. Portanto, a empresa tem condições de executar os serviços.

Cabe ressaltar que os valores dos materiais, epi's e equipamentos ofertados nesta oportunidade estão compatíveis com os valores ofertado no Processo Emergencial 0052.017094/2022-64.

#### LOTE 7 - GUAJARÁ MIRIM - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE GUAJARÁ-MIRIM

<b>Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70</b>
--

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)**

**Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.**

#### **1 - Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)**

Item G – RAT X SAT (Conforme GFIP) - O Percentual apresentado é de 1,50%. (A empresa licitante deverá apresentar a “GFIP” para comprovação do percentual informado em sua Planilha de custos e formação de preços.

Ø A empresa se manifestou conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que trata sobre os códigos e descrições de atividades econômicas, mantendo-se as alíquotas aplicáveis desde 1º de janeiro de 2010, conforme art. 4º do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. A alíquota aplicável para Limpeza em prédios e em domicílios é 3% (8121-4/00). **Portanto, conforme Memória de Cálculo abaixo: RAT 3% x FAP 0,50 = 1,50%, demonstrado em sua planilha.**

#### **2 - Quanto ao Módulo 5 – Insumos Diversos**

Com o valor ofertado dos materiais, a empresa consegue executar os serviços?

Devendo a empresa apresentar justificativas para o referido módulo.

Ø A empresa ratifica total conhecimento estando ciente dos valores ofertados, conforme justificativa:

**Ratificamos o total conhecimento da execução dos serviços a serem prestados na**

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, pois somos detentores de contratos anteriores a este certame, comprando materiais e equipamentos em grande quantidade o que possibilita a redução de alguns custos. Além de possuir a expertise da execução com total segurança, e que esta empresa sempre prestou o referido serviço com total zelo e esforço, inclusive é a atual detentora do CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0341/FHEMERON/PGE/2023. Portanto, a empresa tem condições de executar os serviços.

Cabe ressaltar que os valores dos materiais, epi's e equipamentos ofertados nesta oportunidade estão compatíveis com os valores ofertado no Processo Emergencial 0052.017094/2022-64.

Após as análises realizadas nos possibilitaram a confecção dos **Quadros Comparativos** abaixo:

<b>LOTE 1 - PORTO VELHO</b>		
<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor do Último Lance</b>	<b>Planilha de custos ajustada</b>
787.938,24	521.419,00	521.418,24

<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor</b>	<b>Economia</b>
787.938,24	521.418,24	266.520,00

<b>LOTE 3 - JI-PARANÁ</b>		
<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor do Último Lance</b>	<b>Planilha de custos ajustada</b>
217.048,32	141.402,48	141.402,24

<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor</b>	<b>Economia</b>
217.048,32	141.402,24	75.646,08

<b>LOTE 5 - ROLIM DE MOURA</b>		
<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor do Último Lance</b>	<b>Planilha de custos ajustada</b>
309.718,80	200.538,00	200.537,28

<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor</b>	<b>Economia</b>
309.718,80	200.537,28	109.181,52

<b>LOTE 6 - VILHENA</b>		
<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor do Último Lance</b>	<b>Planilha de custos ajustada</b>

488.100,00	310.459,80	310.459,80
------------	------------	------------

Estimativo para Contratação	Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor	Economia
488.100,00	310.459,80	177.640,20

LOTE 7 - GUAJARÁ MIRIM		
Estimativo para Contratação	Valor do Último Lance	Planilha de custos ajustada
306.084,24	199.787,40	199.787,40

Estimativo para Contratação	Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor	Economia
306.084,24	199.787,40	106.296,84

Ao analisarmos as informações contidas nos **Quadros Comparativos** acima, podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do** Quadro Estimativo de Preços.

O Quadro acima demonstra que, caso a Licitante: **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 735.284,64 (Setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme a soma total dos Lotes I, III, V, VI e VII.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-la em sua tomada de decisão.

Porto Velho – RO, 22 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Michael Mendes Ribeiro**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro, Analista**, em 22/06/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039323250** e o código CRC **11BBA5FD**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0052.151324/2021-32

SEI nº 0039323250